



PROJETO LEI Nº 020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

“Ratifica com reserva as alterações do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO referentes a Gestão Associada de serviços públicos, direitos e deveres dos consorciados, estrutura organizacional, cargo em comissão, cessão de servidores ao consórcio, e licitação compartilhada, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL INHUMAS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu prefeito municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições das Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos), e considerando a Lei municipal nº 3.384/2023, bem como a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CBC/GO do dia 13/12/2023 que na forma do Anexo – I da Resolução 001/2023 aprovou alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio do CBC/GO, **SANCIONO** a seguinte Lei;


Art. 1º- O município de Inhumas/GO observando o Art. 5º, § 2º da Lei federal 11.107/2005 **RATIFICA COM RESERVA** as alterações do Protocolo/Contrato do Consórcio Intermunicipal Brasil Central – CBC/GO de que trata a redação final aprovada do 3º Termo Aditivo, Anexo – I da Resolução nº 001/2023 para inclusão de novas Áreas de Gestão Associada de serviços públicos objeto do consórcio, os direitos e deveres dos consorciados, inclusão da Diretoria Financeira, Conselho Fiscal e Comissões Técnicas na estrutura organizacional do consórcio, criação do cargo de Assessor da Superintendência, forma de cessão de servidores ao consórcio, licitação compartilhada, revogação, e adequação de disposições, nos termos das legislações específicas.

Art. 2º - Nos termos do Art. 6º, § 2º do Decreto 6017/2017 que regulamenta a Lei 11.107/2005, o município de Inhumas – GO, no direito de **RESERVA**, não ratifica as disposições da **CLÁUSULA 14ª**. (Área de Meio Ambiente) Licenciamento Ambiental: I – Exercer competências de Licenciamento Ambiental mediante descentralização da SEMAD/GO, prevista no Anexo – I da Resolução nº 001/2023.

Parágrafo único. Com a exceção prevista no caput deste artigo, a ratificação abrange todas as demais disposições promovidas pela proposta aprovada pela Assembleia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 069 do livro nº 06
de protocolo de: Propostas de lei
Em: 02/10/24

Secretária

Geral Extraordinária do dia 13/12/2023 nos termos do Anexo – I da Resolução nº 001/2023.

Art. 3º - A eficácia das alterações aprovadas por esta lei se vincula ao disposto no Art. 12-A da Lei Federal 11,107/2005 introduzido pela Lei Federal 14.662/2023, autorizando-se a assinatura do 3º Termo Aditivo do Contrato de Consórcio e a sua consolidação ao texto original para fins de direito.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário constantes no protocolo de intenções, Anexo – I da Resolução nº 001/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS DO ESTADO DE GOIÁS, AO 01 DE OUTUBRO DE 2024.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Inhumas


RICARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Gestor e Ordenador de Despesas do
Executivo Municipal
Secretário Interino da Secretaria
de Gestão



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Consórcio Intermunicipal Brasil Central – CBC/GO, através do Poder Executivo Municipal, está encaminhando este Projeto de Lei (doc. anexo) para apreciação desta Câmara Municipal com a certeza de contar com apoio de todos os vereadores na busca de ampliar, modernizar, eficientizar, economizar recursos e prestar serviços públicos de qualidade as populações de todos municípios consorciados por meio da regionalização via consórcio público.

A regionalização é um processo técnico-político relacionado à definição de recortes espaciais para fins de planejamento, organização e gestão de redes de ações e serviços públicos.

No Brasil a prevalência de municípios muito pequenos no país (71% abaixo de 20 mil habitantes e 90% abaixo de 50 mil habitantes) e a carência de estrutura pública local adequada, especialmente em regiões menos desenvolvidas, levam ao questionamento sobre a capacidade da administração municipal em prover bens e serviços públicos de forma eficaz, efetiva e eficiente.

Neste contexto, em 1998, surgiu um novo ordenamento jurídico, a Emenda Constitucional no 19, que alterou o Artigo 241 da Constituição Federal de 1988, prevendo que União, os estados, o Distrito Federal e os municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Assim nos últimos anos a aprovação de novas legislações vem avançando o processo de regionalização dos serviços públicos, e a Lei Federal 11.107/2005 foi a precursora que dispôs sobre a criação de Consórcios Públicos visando a realização de objetivos de interesse comum dos entes federados (União, Estado e Municípios) de forma regionalizada.

A partir de então um arcabouço de outras leis aprovadas pelo Congresso Nacional e Assembleias Legislativas vem estimulando a regionalização na prestação dos serviços públicos, entre outras, veio primeiramente na ESFERA FEDERAL a Lei



12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que incentivou a formação de consórcios públicos para gestão associada de coleta, transporte, triagem e tratamento e destinação final ambientalmente adequado dos rejeitos, incentivando nos termos do Art. 8º, inciso XIX à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

Na mesma esfera veio o Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei federal 14.026/2020) que alterou a Lei 11.445/2011 e no Art. 2º, inciso XIV, estabeleceu como princípio a prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, podendo os consórcios públicos serem titulares dos serviços (Art. 8º, inciso II).

Também na esfera federal a Lei Complementar 140/2011, em seu Art. 4º, inciso I, elegeu os consórcios públicos como instrumento de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Ainda respaldando a regionalização a nova Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta e indireta, em seu Art. 75, § 2º duplicou os limites para contratação através de consórcio público, ainda nesta mesma lei o Art. 181, parágrafo único, combinado com o Art. 19 do Decreto federal 6.017 da Lei 11.107, dispõem que para os casos de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos com o objetivo de realizar compras em grande escala (licitações compartilhadas) para atender a diversos órgãos e entidades da administração pública.

As normas complementares da Legislação Federal supra citada vem sendo aprovadas e atualizadas para permitir a implementação dos sistemas regionais de prestação de serviços públicos. Como exemplo foi a edição do Decreto 10.032/2019 que dispôs sobre as competências dos consórcios públicos de Municípios no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIM, permitindo a comercialização em quaisquer dos municípios integrantes do consórcio público (Art. 156-A do Decreto 5.741/2019).



Na esfera ESTADUAL, seguindo os parâmetros da legislação federal, o Estado de Goiás vem aprovando normas de forma a permitir a implementação da regionalização em vários serviços em conjunto com os municípios. Nesse sentido foi aprovada a Lei Complementar 182/2022 que instituiu as Microrregiões de Saneamento Básico – MSBs, com suas respectivas estruturas de governança, sendo funções públicas de interesse comum das MSBs o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação direta ou contratada dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, podendo os consórcios públicos representar os municípios no comitê técnico da estrutura de governança das MSBs, conforme o Art. 5º, inciso II, alínea "b" da referida lei.

Também na esfera estadual, com base na Lei Complementar 140/2011 a Resolução 166/2022 do CEMAm no Art. 4º, inciso I, elegeu os consórcios públicos como instrumento dos municípios para o exercício das competências para o licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

Seguindo as legislações federal e estadual, na esfera MUNICIPAL a regionalização no âmbito dos Municípios que compõem a AMAMPA (Associação do Municípios do Alto Meia Ponte e Adjacentes) vem sendo implementada por meio do CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL – CBC/GO, uma entidade regional de cooperação, na forma de uma Associação Pública, de direito público, de caráter autárquico, inscrita no CNPJ nº 18.443.577/001-33, que hoje integra a administração descentralizada dos Municípios de: ARAÇU – GO, BONFINÓPOLIS – GO, BRAZABRANTES – GO, CALDAZINHA – GO, CAMPESTRE – GO, CATURAI – GO, DAMOLÂNDIA – GO, GOIANIRA – GO, GOIÁS – GO, INHUMAS – GO, ITABERAI – GO, ITAGUARI – GO, ITAUCU – GO, LEOPOLDO DE BULHÕES – GO, NERÓPOLIS – GO, PETROLINA – GO, SANTA BARBARA – GO, SANTA CRUZ – GO, SANTA ROSA – GO, SANTO ANTONIO – GO, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO – GO, SILVANIA – GO, TAQUARAL – GO, PIRES DO RIO – GO, PALMELO – GO e URUTAÍ – GO, visando entre outros objetivos promover a gestão associada de serviços públicos em sua área de abrangência.

Na última Assembleia Geral do consórcio realizada em 13/12/2023 foi aprovada alterações do Protocolo de Intenções/Contato de Consórcio que ora são submetidas a aprovação deste Poder Legislativo, as alterações visam principalmente a expansão dos serviços prestados pelo Consórcio Brasil Cental/GO, o consórcio passará da natureza finalitária (Gestão de Resíduos Sólidos) para multifinalitária, permitindo a



sua atuação em outras áreas de serviços públicos como na Saúde, Educação, Recursos Hídricos, Energia e Iluminação Pública, Transporte, Transito, Industria, Comercio e Agricultura, e Assistência Social, exercendo a gestão associada desses serviços na execução de tarefas de planejamento, regulação, fiscalização podendo prestar total ou parcialmente esses serviços.

Como prioridade emergente destas alterações está a implantação de três serviços das novas áreas de atuação do consórcio, objeto da alteração, quais sejam:

1 – A descentralização junto a SEMAD/GO do Licenciamento Ambiental por meio do Consórcio, conforme prevê o Art. 5º da Resolução 166 do CEMAm que autoriza os municípios reunir-se em consórcios públicos para o exercício das competências municipais para o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, através de equipe técnica multidisciplinar de profissionais com formação de nível superior nas áreas relacionadas às questões ambientais, considerando engenharias, agronomia, geociências, biologia, medicina veterinária e a zootecnia, visando o licenciamento de nível-2 das tipologias definidas pelo Decreto 9,710/2020 da Lei 20.694/2019, entre elas: a) Licença de Construção Civil; b) Reservatório de Água fora de APP; Licença de Postos de Gasolina; c) Licença de limpeza de pasto, d) Agricultura sequeiro, e) Agricultura irrigada, f) Corte de árvores isoladas, g) Armazenamento e beneficiamento de grãos.

2 – A implantação do SIM - Serviços de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, vinculado a consórcios públicos, através de credenciamento do consórcio junto ao MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento, conforme prevê a Instrução Normativa MAPA nº 29/2020, com formação de estrutura e corpo técnico qualificado e compatível para execução da inspeção de produtos e fiscalização das atividades de produção e comercialização em conjunto com os municípios consorciados, que beneficiará empreendimentos de pequeno porte e produtores rurais dos municípios, podendo os produtos licenciados serem comercializados em todos os municípios que compõem a área territorial do consórcio.

3 – A Realização de Licitações Compartilhadas, das quais decorram contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, especialmente na área de SAUDE para aquisição de medicamentos, equipamentos hospitalar, na área de EDUCAÇÃO para compra de materiais escolares, móveis, veículos e equipamentos para escolas públicas, na área de ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA para compra de veículos, máquinas, equipamentos, materiais elétricos e instalação de usinas de energia fotovoltaica para atender os prédios públicos,



na área de ASSISTENCIA SOCIAL para compra cestas básicas e enxovais de bebê para doação.

O município de INHUMAS – GO que pela Lei municipal nº 3.384/2023 está consorciado ao CBC/GO, uma vez aprovado este projeto de lei, poderá ser atendido pelo consórcio através da gestão associada de todos os serviços a serem implementados, usufruindo de grandes benefícios como: economia e geração de recursos financeiros, disponibilidade de equipe qualificada, formalização de empreendimentos, assistência aos cidadãos e geração de trabalho e renda.

Para todo o exposto, e com a finalidade de assegurar à eficácia das alterações do Protocolo de Intenções/Contato de Consórcio promovidas pela Assembleia Geral do Consórcio do dia 13/12/2024, o Art. 12-A da Lei 11,107/2005 EXIGE A RATIFICAÇÃO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS da maioria dos entes consorciados, para assim formalizar o Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções/Contato de Consórcio, que será assinado pelos chefes do poder executivo, permitindo a implementação de todos esses benefícios para os municípios via consórcio público.

Certos de contarmos com o apoio desta augusta casa de leis na aprovação do referido projeto, desde já agradecemos a atenção, colocando-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Todos os documentos relativos à constituição e representatividade do Consórcio, bem como as propostas de alterações aprovadas pela Assembleia Geral do dia 13/12/2023, ora submetidos a aprovação dos legislativos municipais, estão disponíveis no site (consorciobrasilcentral.go.gov.br).

Atenciosamente,


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Inhumas